

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1006838-68.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Levantamento de Valor

Requerente: Eliane Paes de Camargo
Requerido: Graciela Copaioli Romero

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de inventário, cuja partilha foi apresentada às fls. 91.

O valor existente em nome da falecida foi comprovado às fls. 67/70.

Todas as determinações contidas na decisão de fls. 107, foram cumpridas.

O herdeiro Aparecido Romero Copaioli manifestou sua concordância com o plano de partilha de fls. 91, conforme fls. 129.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 91, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Como as questões relativas à taxas e tributos não se submete ao crivo judicial nestes atos, intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o  $\S~2^\circ$ , do art. 662, c/c  $\S~2^\circ$  do art. 659, do NCPC.

Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara Cível local, para que a quantia depositada em conta judicial vinculado aos autos da interdição nº 0024407-07.2012.8.26.0566, seja encaminhado à estes autos, ficando tal providencia condicionada se não há nenhuma pendência ou impedimento legal. Após a transferência, bem como com a manifestação da Fazenda Estadual, defiro o levantamento da importância na proporção de 50% para cada herdeiro. Saliente-se que, caso a Fazenda Estadual manifeste contra o levantamento, os presentes autos deverá ser submetidos à conclusão.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 04 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA